

LINHA DE AÇÃO A:

Produção Cinematográfica de Longa-Metragem

OBJETO, OBJETIVO, JUSTIFICATIVA

1. Objeto

- Realização de operações de investimento em produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente;
- Investimento é a modalidade de participação financeira, prevista para atuação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), operada na forma contratual de participação no resultado comercial do projeto;
- O valor total de recursos a serem disponibilizados nesta linha é de R\$ 10 milhões.

2. Objetivo

- Incrementar a produção de obras cinematográficas com potencial de competição nos mercados interno e externo, nos diversos segmentos de público;
- Viabilizar projetos de co-produção internacional;
- Agilizar o processo de realização e lançamento das obras cinematográficas no mercado brasileiro.

3. Justificativa

- O mercado nacional de salas de cinema é fortemente correlacionado ao número de filmes brasileiros com elevado potencial comercial, ou seja, o mercado cresce com o aumento de lançamentos de filmes nacionais de maior perfil comercial:
 - a) O número de filmes brasileiros lançados nas salas de exibição aumentou de 25 em 2002 para 78 em 2007;
 - b) Porém, o público médio por filme se reduziu no período, variando de 297.675 em 2002 para 135.671 em 2007;
 - c) O número de filmes brasileiros que alcançam mais de 1 (um) milhão de espectadores vem se mantendo na média de 2 (dois) ao longo dos últimos 3 anos;
 - d) A participação do filme brasileiro no mercado nacional de salas de exibição apresenta uma média de 11,5 % ao longo dos últimos 3 anos.
- Desta forma, esta Linha voltada para a produção de obras cinematográficas de longa-metragem propõe-se a contribuir para o incremento no número de

produtos audiovisuais com forte potencial de competitividade, tanto no mercado interno como no mercado internacional.

ELEGIBILIDADE, ANÁLISE E SELEÇÃO

4. Elegibilidade

4.1. Proponentes

- Empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE;
- As proponentes poderão estar associadas a empresas estrangeiras em caso de co-produção internacional, devendo haver formalização dessa associação no ato da inscrição.

4.2. Projetos

- As proponentes poderão inscrever projetos de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras, podendo ser realizadas em regime de co-produção internacional, nos gêneros de ficção e documentário, com ou sem técnica de animação;
- Poderão ser inscritos até 3 (três) projetos por proponente;
- Os projetos deverão ser inscritos nas seguintes modalidades:
 - Complementação de recursos para a conclusão de obras cinematográficas;
 - Aporte de recursos na produção de obras cinematográficas;
- No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros disponíveis para este processo de seleção deverão ser investidos em projetos da modalidade de complementação de recursos.
- O Comitê de Investimentos (ver Anexo I-A) poderá decidir por investimentos em proporção diferente, caso o aporte financeiro proposto para os projetos com as melhores classificações não atingir o montante estabelecido acima.
- Projetos cujas filmagens já tenham sido concluídas só serão elegíveis na modalidade de complementação de recursos para a conclusão de obras cinematográficas;
- Os recursos para a modalidade de complementação de recursos para a conclusão da obra deverão representar, no máximo, 30% do orçamento de produção;
- Os projetos serão analisados conforme as suas respectivas modalidades;

- A apresentação do contrato de distribuição não será exigida no ato da inscrição do projeto, mas será condição necessária para a contratação do investimento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do resultado da seleção;
- O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, a qual assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra no mercado de salas de exibição e pelo fornecimento à FINEP de quaisquer informações relativas aos rendimentos decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual, em todos segmentos de mercado e territórios, durante o prazo de retorno do investimento. O distribuidor deverá também efetuar a operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ele e previstas no contrato de investimento, mantida a responsabilidade do produtor pelo cumprimento dessas obrigações.
- O contrato de investimento deverá ainda prever cláusula de anuência obrigatória do FSA para celebração de contratos de distribuição ou outros que tratem de transferência de direitos sobre os resultados comerciais da obra audiovisual.

5. Modalidade Operacional

- A seleção dos projetos ocorrerá mediante concurso público, com a publicação de edital.

6. Processos de Análise e de Seleção

- Ver Anexo I-A.

7. Critérios de Análise e de Seleção

- Os critérios de avaliação serão organizados por quesitos e cada quesito se baseará em um roteiro de perguntas, que ajudará o consultor e os analistas a identificarem as características de cada projeto;
- A tomada de decisão será realizada com base na avaliação de quesitos para cada projeto, objetivando valorizar aqueles determinantes para um projeto competitivo;
- Os critérios a serem utilizados para a avaliação e seleção dos projetos de produção estão relacionados no Anexo I-B.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Itens Financiáveis

- Despesas com a produção das obras cinematográficas;
- No caso de co-produções internacionais, serão financiados apenas os itens relativos à parte brasileira dos projetos.

9. Itens Não-Financiáveis

- Desenvolvimento de projetos;
- Despesas de agenciamento, colocação e coordenação;
- Despesas de comercialização, divulgação e distribuição;
- Despesas administrativas associadas à produção;
- Despesas gerais de custeio da empresa proponente;
- Taxa de gerenciamento.

10. Valor do Investimento por Projeto

O valor a ser aportado a título de investimento em cada operação será negociado caso a caso, limitado a 80% dos itens financiáveis do projeto.

11. Condição de Liberação dos Recursos

- O investimento será efetivado a partir da comprovação de 80% da captação dos recursos do projeto, incluído o investimento contratado com o FSA.

12. Prazos

12.1. Prazo de Início de Desembolso:

- Período compreendido entre a assinatura do contrato de investimento e o atendimento das condições de liberação dos recursos pelo FSA;
- Prazo máximo de 2 (dois) anos;
- Na modalidade de Complementação de recursos para conclusão da obra, o prazo máximo é de 1 (um) ano.

12.2. Prazo de Execução:

- Período decorrido entre o início do desembolso e a conclusão da obra cinematográfica, mediante a realização da cópia final e o lançamento comercial nas salas de cinema;
- Prazo máximo de 3 (três) anos, sendo:
 - 2 (dois) anos para a conclusão da obra; e
 - 1 (um) ano para a exibição comercial, contado a partir da conclusão da obra.

12.3. Prazo de Retorno do Investimento:

- Período decorrido entre a primeira exibição comercial da obra cinematográfica em salas de cinema até o recebimento da última parcela dos rendimentos nos diversos segmentos de mercado;
- Prazo de 7 (sete) anos.

13. Forma de Retorno do Investimento ao FSA

- O retorno dos valores investidos pelo FSA ocorrerá através dos seguintes componentes:

13.1. Participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida com a comercialização da obra em todos os segmentos de mercado, tanto interno como externo:

- Será exigida recuperação prioritária sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP), obtida em quaisquer segmentos de mercado, tanto interno como externo, cuja alíquota será calculada da seguinte forma (ver tabela em anexo):
 - (a) a partir do percentual de participação do investimento do FSA no orçamento total de produção;
 - (b) sobre o percentual obtido em (a) será acrescido 1% (um ponto percentual), ou fração proporcional, para cada R\$ 50.000 investidos pelo FSA;
 - (c) em qualquer caso, a alíquota de recuperação será limitada ao máximo de 80% (oitenta por cento).
- A alíquota incidirá até que ocorra o retorno de parte do valor do principal investido pelo FSA, calculado por faixas, de forma cumulativa, nos seguintes termos:
 - 10% do valor investido para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
 - 20% do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - 30% do valor investido no aporte suplementar acima de 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- A partir de então, o retorno dos valores investidos pelo FSA ocorrerá pelo recebimento de um percentual aplicado sobre a RLP igual à participação proporcional do investimento do FSA sobre o valor total do orçamento de produção do projeto obtida em quaisquer segmentos de mercado, tanto interno como externo;

- O FSA fará jus a essa receita durante todo o prazo de retorno do investimento;
- Será contratada empresa de auditoria contábil para acompanhamento dos repasses financeiros e de informações relativas aos rendimentos decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual.

13.2. Participação sobre outras receitas

- Caso não ocorra a recuperação mínima prevista do valor do principal investido pelo FSA, haverá retenção de recursos oriundos do Prêmio Adicional de Renda (PAR) e/ou do Prêmio Ancine de Incentivo à Qualidade (PAQ) que a proponente venha a obter sobre a obra contemplada com investimento do FSA.

14. Penalidades

- A não execução dos projetos aprovados para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual ou a sua realização em desacordo com o contratado implicam na devolução dos recursos ao Fundo acrescidos de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de um por cento no mês do pagamento; e
 - b) multa de vinte por cento calculada sobre o valor total dos recursos.
- Ficarão sujeitos às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437 de 2006, os agentes que descumprirem as determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual.
- Inscrição na dívida ativa da União e registro posterior no CADIN, para os casos de inadimplência e não cumprimento dos demais dispositivos contratuais.